

"DETERMINA REGRAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA".

PAULO ROGÉRIO BRUNELI - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servirem desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos não são, sob nenhuma forma ou pretexto, remunerados;
- c) que estiveram e estão em efetivo e contínuo funcionamento, nos dois anos imediatamente anteriores à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não distribuíram lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, colaboradores, mantenedores ou associados;
- e) que, através de relatórios circunstanciados dos dois anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, comprovam que exercem, predominantemente, atividades de pesquisas científicas, esportivas e de formação profissional, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, em caráter geral ou indiscriminado;
- f) declaração de que se obrigam a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Artigo 2º A declaração de utilidade pública será concedida através de Lei, desde que preenchidos todos os requisitos dispostos no Artigo anterior.

Parágrafo Único - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro próprio do Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), que se destinarão, também, à averbação da remessa oportuna dos relatórios a que se refere o Artigo 3º.

Artigo 3º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar todos os anos, ao Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública se por qualquer motivo a relação

exigida não for apresentada em dois anos consecutivos.

Artigo 4º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada, através de qualquer interessado da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher quaisquer dos requisitos do Artigo 1º.

Artigo 5º A cassação da utilidade pública será feita em processo instaurado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.) "ex officio" ou mediante representação documentada, nos casos de descumprimento do estatuído por esta Lei, concedendo à sociedade, associação ou fundação, amplitude de defesa.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de fevereiro de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de fevereiro de 2014.